

Proc. TC 012.544/2013-2
Tomada de Contas Especial

Parecer

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em virtude de irregularidades na execução do Convênio n.º 584/2006, celebrado com o Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Rocinha – GRESAR, com vistas a fomentar o turismo na cidade do Rio de Janeiro, por meio da realização de evento em comemoração ao aniversário do município.

2. Como bem apontado pela Unidade Técnica, os documentos encaminhados a título de prestação de contas não foram suficientes para demonstrar o cumprimento do objeto, vez que continham diversas inconsistências técnicas e financeiras.

3. Além disso, não foi possível confirmar a realização do evento em si, cujo objeto seria a apresentação do cantor Jorge Aragão em comemoração ao aniversário da cidade do Rio de Janeiro, que ocorre em 1.º de março.

4. Quanto ao assunto, registra-se que, em consulta à internet verificou-se que o referido cantor se apresentou na escola de samba em 3/11/2007, no âmbito do projeto denominado “Bambas do Samba”, que envolveu a apresentação de vários outros cantores e que teria como patrocinador a Petrobrás, segundo informações do site (http://www.esquinadosamba.com.br/index.php?modulo=noticia&acao=mostraProxima&id=1082&dt_inicio=2007-10-31%2018:00:21 e <http://www.galeriadosamba.com.br/noticia/show-de-jorge-aragao-na-quadra-da-academicos/1322/1>).

5. Portanto, conclui-se que o evento que deveria ter sido realizado em cumprimento ao convênio em nada se assemelha ao evento encontrado na internet, permanecendo a ausência de comprovação quanto à execução do objeto conveniado.

6. Do exposto, esta representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com o encaminhamento alvitrado pela Unidade Técnica à Peça 32, no sentido de considerar revel o GRESAR, rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Senhor Mauricio de Araújo Mattos, julgar irregulares as presentes contas e condenar os responsáveis solidariamente ao recolhimento do débito apurado, além de aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/92.

Ministério Público, 22 de outubro de 2014.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral